

LEI N.º 1.636 DE 18.11.97

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências”

O Povo do Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ARTIGO 2º - Ao **CMDR** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDR**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

ARTIGO 3º - O **CMDR** tem foro e sede no Município de São João da Ponte.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE
CEP. 39430-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 5º - Integram o **CMDR**:

- I - Prefeitura Municipal;
- II- Câmara Municipal de Vereadores;
- III- EMATER/MG;
- IV- Banco do Brasil S/A;
- V- Representantes da Agricultura Familiar:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) Associações Comunitárias de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

ARTIGO 7º - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1997.


GERVACINA FERREIRA SANTOS
Prefeita Municipal
PSDB


ANTÔNIO AUGUSTO PINHO VELOSO
Assessor de Governo

31-72

S. JOÃO DA PONTE

1943